



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE DESPACHO

Defiro a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual tem por objeto a contratação de profissional em psicologia, objetivando a prestação de serviços de Supervisão Clínica Institucional junto ao CAPS deste município de Porto Firme/MG, compreendendo a prestação de serviços pelo período de 20 (vinte) horas semanais. Os serviços serão executados conforme Resolução SES/MG Nº 7.168/2020.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT. MENSAL	P. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL JUNTO AO CAPS DESTE MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168. O PROFISSIONAL DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS AVENÇADOS E DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	Serv.	12 meses	1.900,00	22.800,00

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, concedo o prazo de 03 (três) dias uteis para o recebimento de propostas adicionais para fins de execução dos serviços ora mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Findo o prazo de 03 (três) dias úteis, determino a verificação da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Desta forma, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais. O prazo inicia-se em 28/11/2023, encerrando-se às 17h00min do dia 30/11/2023. A sessão pública para a abertura das propostas fica desde já designado para a data de 01/12/2023, às 14h00min. O inteiro teor do Despacho do Prefeito Municipal, poderá ser acessado no sítio: www.portofirme.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 12/09/2023. Renato Santana Saraiva – Prefeito Municipal.

Propostas adicionais, bem como documentos de habilitação, deverão ser enviados via Correios ou entregues até às 17h00min do dia 30/11/2023, em envelopes lacrados, devendo conter na parte externa dos envelopes, informações da empresa e/ou profissional autônomo, bem como dados do processo, sendo: Processo Licitatório nº 089/2023, Dispensa de Licitação nº 015/2023, envelope 001 – Proposta – Envelope 002 – Documentos de habilitação.

Os referidos envelopes de propostas adicionais, bem como de documentação, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até às 17h00min do dia 30/11/2023, ou enviados pelo Correios para o endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Centro, Porto Firme/MG, aos cuidados de Setor de Licitações.

Município de Porto Firme/MG, 21 de novembro de 2023.

Renato Santana Saraiva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial de cada licitante deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG

Proponente:

Endereço:	Cidade:	
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL JUNTO AO CAPS DESTE MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168. O PROFISSIONAL DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS AVENÇADOS E DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	SERV.	12 meses		

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.

Valor Total da Proposta: _____
(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

CARIMBO DO CNPJ

Local: _____ / ____ , Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de profissional em psicologia, seja por meio de empresa ou por meio de profissional liberal autônomo, objetivando a prestação de serviços de Supervisão Clínica Institucional junto ao CAPS deste município de Porto Firme/MG. Os serviços serão executados conforme Resolução SES/MG Nº 7.168. O profissional deverá executar os serviços avençados e dentro das normas técnicas exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL JUNTO AO CAPS DESTE MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168. O PROFISSIONAL DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS AVENÇADOS E DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

2. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação dos serviços de profissional em supervisão clínica institucional junto ao CAPS, se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de realizar serviços de supervisão clínica institucional dos usuários do CAPS.

Assim, o proponente vencedor, deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, para fins de realizar os serviços de Supervisão Clínica Institucional junto ao CAPS, com ética e profissionalismo.

Os serviços deverão ser prestados por meio de profissional devidamente qualificado para tal, realizar ao menos 01 (um) visita semanal junto à Sede do CAPS, devendo o profissional, atender pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, devendo apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços realizados e/ou pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n. 8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que esta é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

O presente processo objetiva unicamente a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo, para a prestação de serviços de Supervisão Clínica Institucional junto ao CAPS deste município.

3. DA PROPOSTA

3.1 Descrição detalhada dos serviços cotados, com a indicação do valor unitário e total, em conformidade com as especificações no Anexo I do Edital.

3.2 Cotação por ITEM, com preço unitário e total para cada item. Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

3.3 As propostas deverão estar rigorosamente de acordo com o Anexo I, na sua numeração, sequencial dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 3.4 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- 3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 3.6 O prazo para a prestação de serviços é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados até o limite legal.
- 3.7 A empresa ou o profissional autônomo, no período de sua contratação, deve entregar todos os serviços conforme mencionados nesta contratação.
- 3.8** Para fins de elaboração de proposta, poderá o interessado realizar visita junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando informações complementares.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início na data de sua assinatura, finalizando em 30 de novembro de 2024. Todavia, por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo a prorrogação do referido contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preços INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

O preço deverá ser cotado considerado completo, estando incluso, mão-de-obra profissional e qualificada, uso de equipamentos próprios e adequados de uso pessoal, diárias, alimentação, transporte de funcionários, pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários dentre outros correlatos ao fiel cumprimento do objeto, pois em hipótese alguma será realizado a complementação de valor..

A licitante vencedora ficará obrigada a regularizar o objeto que vier a ser recusado, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

As condições estabelecidas no presente Termo de Referência fazem parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A não prestação dos serviços nos prazos e condições estipuladas pelo Edital, Termo de Referência, proposta e contrato, bem como sua lentidão, acarretara a notificação da empresa e/ou do profissional autônomo para sua regularização no prazo de 48h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- I. O valor estimado para a contratação é de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

6. DO PAGAMENTO

- I. O proponente contratado deverá realizar os serviços em estrita conformidade com este Edital, obedecendo no que couber a Lei Federal 14.133/2021.
- II. As Notas fiscais e/ou recibos, correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Prestação de Serviços/Nota de Empenho.
- III. Na Emissão das Notas Fiscais e/ou recibos, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da contratante, para eventuais explicações.
- IV. Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato.
- V. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, bem como mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou recibo, assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços atestando que os serviços foram executados a contento. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O contrato terá início na data de sua assinatura, finalizando em 30 de novembro de 2024. Todavia, por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo a prorrogação do referido contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preços INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Critério de julgamento: menor preço por ITEM.
- II. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato.
- III. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Porto Firme/MG, 21 de novembro de 2023.

Katia Paes de oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:

- Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA:

- Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União negativa e/ou positiva com efeito negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

– CAPACIDADE TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

- Certificado de Inscrição da empresa e do(s) profissional(is) junto ao órgão de classe competente; e
- Documento comprobatório da aptidão para o desempenho de atividade sendo 01 atestado ou declaração de capacidade técnica, emitida por instituição de saúde com atuação na área do CAPS, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, com a respectiva firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

reconhecida em cartório, fazendo menção expressa à Prestação de Serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

OUTRAS EXIGÊNCIAS – PESSOA JURÍDICA:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame;
- Declaração, sob as penalidades da lei, à Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021, informando se está, ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.
- Declaração de Anuência, concordando com todas às condições e exigências do Edital, em todas as fases da licitação.

– Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – PROFISSIONAL AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA

- Cópia da cédula de identidade do (s) profissional responsável (eis) pela execução dos serviços;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- Comprovante de residência expedido à menos de 03 (três) meses;

REGULARIDADE FISCAL – PROFISSIONAL AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA:

- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União negativa e/ou positiva com efeito negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

– CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- Certificado de Inscrição do(s) profissional(is) junto ao órgão de classe competente; e
- Documento comprobatório da aptidão para o desempenho de atividade sendo 01 atestado ou declaração de capacidade técnica, emitida por instituição de saúde com atuação na área do CAPS, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, com a respectiva firma reconhecida em cartório, fazendo menção expressa à Prestação de Serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

OUTRAS EXIGÊNCIAS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame;
- Declaração, sob as penalidades da lei, à Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021, informando se está, ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.
- Declaração de Anuência, concordando com todas às condições e exigências do Edital, em todas as fases da licitação.
- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste processo, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste documento ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

As microempresas e empresas de pequeno porte e/ou o profissional autônomo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.

A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO II "MODELO"

**Declaração de Atendimento ao Art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023, Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Porto Firme/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 015/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL JUNTO AO CAPS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro:, Nº, BAIRRO
Cidade:/....., CEP:
CNPJ/CPF: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
.....
TEL.: (...), E-mail:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva ratificação, **RESOLVE** contratar o (a) proponente ;;, considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado(a) na , nº. , bairro , na cidade de/..... , nas quantidades estimadas no anexo I, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, celebram o presente contrato vinculado ao Processo 089/2023, inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação e o constante neste contrato, é a contratação de profissional em psicologia, seja por meio de empresa ou por meio de profissional liberal autônomo, objetivando a prestação de serviços de Supervisão Clínica Institucional junto ao CAPS deste município de Porto Firme/MG. Os serviços serão executados conforme Resolução SES/MG Nº 7.168. O profissional deverá executar os serviços avençados e dentro das normas técnicas exigidas.

ANEXO I

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a comprovação de que aos serviços foram efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/recibo e relatório de atendimentos.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A proponente deverá prestar os serviços por meio de profissional técnico qualificado, com experiência na área de atuação.

Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após a assinatura do contrato, o(a) proponente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para iniciar os serviços.

A contratada poderá submeter os serviços e/ou o profissional(is), à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento do serviço, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir os serviços prestados. Caso seja atestada a má qualidade do serviço e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a substituir o profissional, sem custo adicional, de forma que não provoque prejuízos ao contratante ou à terceiros decorrentes de orientações falhas.

Para fins da prestação dos serviços objeto desta licitação, a empresa e/ou o profissional terão amplo acesso à repartição pública com a finalidade e necessidade de realização dos serviços solicitados, devendo para tanto, manter o respeito, disciplina, ética e o sigilo profissional necessário.

A proponente deverá dispor de todo e qualquer tipo de equipamento necessário de uso pessoal para fins de execução dos trabalhos, bem como suas manutenções e todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, podendo, para tanto, utilizar os equipamentos que o município já possui.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Por ocasião do pagamento, a PMPF efetuará a retenção dos Impostos de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

É dever da proponente, possuir todos os equipamentos de uso pessoal necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

II. O contrato terá início na data de sua assinatura, finalizando em 30 de novembro de 2024. Todavia, por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo a prorrogação do referido contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preços INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Porto Firme obriga-se a:

I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente e/ou sua lentidão, sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG;
- II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de
2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CPF:
